DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 19
Portarias 26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

LEI Nº 4.443 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

"Altera a Lei Municipal nº 3.159 de 21 de maio de 2014, que dispõe sobre Projeto de Arborização Urbana em novos Parcelamentos de Solo e dá outras providências."

Projeto de Lei nº 111/23 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 111/23,** sob o **Autógrafo nº 152/23,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei 3.159 de 21 de maio de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica determinado que os novos parcelamentos de solo, públicos ou privados, aprovados no Município de Pitangueiras, a partir da data da promulgação desta Lei, serão obrigados a apresentarem Projeto de Arborização Urbana, conforme as características adotadas pela SIMAA – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura junto as Diretrizes Urbanísticas.

Art. 2º. O artigo 2º da Lei 3.159 de 21 de maio de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. O Projeto de Arborização Urbana deverá ser elaborado por profissional habilitado contratado e sob as expensas do responsável pelo empreendimento de parcelamento do solo, como parte integrante dos demais projetos obrigatórios do empreendimento, conforme as Diretrizes Urbanísticas"

"Parágrafo único. O projeto será encaminhado para a aprovação exclusiva da SIMAA, cabendo a mesma o acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento da implantação do projeto"

Art. 3º. O artigo 3º da Lei 3.159 de 21 de maio de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. As mudas de árvores propostas e aprovadas no projeto, deverão ser doadas pelo empreendimento ao município, na proporção: 02 (duas) mudas para cada 01 (uma) projetada, até a conclusão das obras do empreendimento, sendo:

a) 40% após a promulgação do Decreto Municipal de Aprovação do empreendimento proposto;

b) 40% após 12 (doze) meses da promulgação do Decreto Municipal de Aprovação do empreendimento proposto;
c) 20% após 24 (vinte e quatro) meses da promulgação do Decreto Municipal de Aprovação do empreendimento proposto;

§1º. As mudas deverão ser nativas ou exóticas, aptas para o plantio na arborização urbana, possuindo o porte de 1,20 metro cada unidade, atinente aos demais critério técnicos a serem adotados pelo município.

§2º. As mudas poderão a critério da SIMAA, serem apenas nativas para o plantio exclusivo de áreas verdes, APP – Área de Preservação Permanente, vazeas..., na proporção de doação na ordem de: 04 (quatro) mudas para cada 01 (uma) projetada, com porte mínimo de 0,50 m cada unidade doada"

Art. 4º. O artigo 4º da Lei 3.159 de 21 de maio de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. A critério da SIMAA e/ou do empreendedor, as doações poderão ser antecipadas para atender as demandas do município ou a conclusão antecipada das obras do empreendimento proposto"

Art. 5º. O artigo 5º da Lei 3.159 de 21 de maio de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. A critério da SIMAA, poderá ser exigido a implantação do projeto, com o plantio total ou parcial no empreendimento, as custas do empreendedor, estabelecendo a Hipoteca, sobre o percentual de lotes correspondente ao valor total a ser gasto descrito no projeto aprovado.

§1º. Podendo a critério da SIMAA, substituir a doação ou plantio no empreendimento, exigindo o plantio de mudas em outras áreas do município, em cumprimento de TCRA – Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental lavrado em nome do município, com todos os tratos do plantio inicial e de condução, até o porte de 1,80 metros ou atendimento integral do TCRA pela CETESB ou legislação vigente.

§2º. Não cabendo o plantio compensatório de TCRA lavrado para o empreendimento proposto ou outros já constituídos no município"

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 25 de setembro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.444 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

"Altera Lei nº 3.734 de 18 de setembro de 2019 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar através de leilão público oficial, áreas que especifica".

Projeto de Lei nº 112/23 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 112/23,** sob o **Autógrafo nº 153/23,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Complementar nº 3.734 de 18 de setembro de 2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar através de leilão público oficial, os seguintes imóveis:

IMOVEL MATRICULA N.º11.459:- UM TERRENO URBANO, sem possuir benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Pitangueiras – SP., com frente para a RUA CINCO, constituído pelo LOTE Nº 15 (quinze), da Quadra "A", do Loteamento denominado "JARDIM SANTA TEREZA", com as seguintes características e confrontações: com 313,17m (trezentos e treze metros e dezessete centímetros quadrados), localiza-se na quadra A, estando a 15,49 metros da esquina do Prolongamento da Av. Bento G. da Costa. Medindo e confrontando de quem da rua observa o imóvel, 11,00m (onze metros) na linha da frente, igual medida dos fundos; 28,47m (vinte e oito metros e quarenta e sete centímetros) da frente aos fundos de ambos os lados, divisando e confrontando pela frente para a Rua 5, pelo lado direito com o lote n. 16; pelo lado esquerdo com os lotes n. 01, 02, 03 e pelos fundos com o Equipamento Comunitário; Cadastrado junto a municipalidade sob nº 1.14.280.1500 – PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, inscrita no CNPJ sob nº 45.370.707/0001-28, com sede na rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66 – Pitangueiras – SP;

IMOVEL MATRICULA N.º11.460:- UM TERRENO URBANO, sem possuir benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Pitangueiras – SP., com frente para a RUA CINCO, constituído pelo LOTE Nº 16 (dezesseis), da Quadra "A", do Loteamento denominado "JARDIM SANTA TEREZA", com as seguintes características e confrontações: com 313,17m (trezentos e treze metros e dezessete centímetros quadrados), localiza-se na quadra A, estando a 26,49

metros da esquina do Prolongamento da Av. Bento G. da Costa. Medindo e confrontando de quem da rua observa o imóvel, 11,00m (onze metros) na linha da frente, igual medida dos fundos; 28,47m (vinte e oito metros e quarenta e sete centímetros) da frente aos fundos de ambos os lados, divisando e confrontando pela frente para a Rua 5, pelo lado direito com o lote n. 17; pelo lado esquerdo com o lote n. 15 e pelos fundos com o Equipamento Comunitário; Cadastrado junto a municipalidade sob nº 1.14.280.1600 – PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, inscrita no CNPJ sob nº 45.370.707/0001-28, com sede na rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66 – Pitangueiras – SP;

IMOVEL MATRICULA N.º11.461:- UM TERRENO URBANO, sem possuir benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Pitangueiras – SP., com frente para a RUA CINCO, constituído pelo LOTE Nº 17 (dezessete), da Quadra "A", do Loteamento denominado "JARDIM SANTA TEREZA", com as seguintes características e confrontações: com 313,17m (trezentos e treze metros e dezessete centímetros quadrados), localiza-se na quadra A, estando a 37,49 metros da esquina do Prolongamento da Av. Bento G. da Costa. Medindo e confrontando de quem da rua observa o imóvel, 11,00m (onze metros) na linha da frente, igual medida dos fundos; 28,47m (vinte e oito metros e quarenta e sete centímetros) da frente aos fundos de ambos os lados, divisando e confrontando pela frente para a Rua 5, pelo lado direito com o lote n. 18; pelo lado esquerdo com os lote n.16 e pelos fundos com o Equipamento Comunitário; Cadastrado junto a municipalidade sob nº 1.14.280.1700 – PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, inscrita no CNPJ sob nº 45.370.707/0001-28, com sede na rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66 – Pitangueiras – SP;

IMOVEL MATRICULA N.º11.462:- UM TERRENO URBANO, sem possuir benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Pitangueiras – SP., com frente para a RUA CINCO, constituído pelo LOTE Nº 18 (dezoito), da Quadra "A", do Loteamento denominado "JARDIM SANTA TEREZA", com as seguintes características e confrontações: com 313,17m (trezentos e treze metros e dezessete centímetros quadrados), localiza-se na quadra A, estando a 48,49 metros da esquina do Prolongamento da Av. Bento G. da Costa. Medindo e confrontando de quem da rua observa o imóvel, 11,00m (onze metros) na linha da frente, igual medida dos fundos; 28,47m (vinte e oito metros e quarenta e sete centímetros) da frente aos fundos de ambos os lados, divisando e confrontando pela frente para a Rua 5, pelo lado direito com o lote n. 19; pelo lado esquerdo com o lote n. 17 e pelos fundos com o Equipamento Comunitário; Cadastrado junto a municipalidade sob nº 1.14.280.1800 – PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, inscrita no

CNPJ sob nº 45.370.707/0001-28, com sede na rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66 – Pitangueiras – SP;

IMOVEL MATRICULA N.º11.463:- UM TERRENO URBANO, sem possuir benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Pitangueiras – SP., com frente para a RUA CINCO, esquina com a RUA QUATRO, constituído pelo LOTE Nº 19 (dezenove), da Quadra "A", do Loteamento denominado "JARDIM SANTA TEREZA", com as seguintes características e confrontações: com 307,90m (trezentos e sete metros e noventa centímetros quadrados), localiza-se na quadra A, esquina da Rua 5 com a Rua 4. Medindo e confrontando de quem da rua observa o imóvel, 5,72m (cinco metros e setenta e dois centímetros) na linha da frente, 5,17m (cinco metros e dezessete centímetros) na linha dos fundos; 28,47m (vinte e oito metros e quarenta e sete centímetros) do lado esquerdo, 17,66m (dezessete metros e sessenta e seis centímetros) do lado direito e 17,94m (dezessete metros e noventa e quatro centímetros) em curva, cujo o raio é de 9,00 metros, divisando e confrontando pela frente com a Rua 5, pelo lado esquerdo com o lote n. 18; pelos fundos com o Equipamento Comunitário e pelo lado direito com a Rua 4; Cadastrado junto a municipalidade sob nº 1.14.280.1900 – PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, inscrita no CNPJ sob nº 45.370.707/0001-28, com sede na rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66 – Pitangueiras – SP;

§ 1º. Todas as despesas decorrentes da escrituração e do registro da presente alienação correrão por conta dos compradores.

§ 2º. Em caso de alienação em segunda hasta pública fica autorizado ao leiloeiro conceder desconto de até 30% sobre o lance mínimo exigido na 1ª hasta pública e que resultou infrutífera.

§ 3º. Fica autorizado também modalidade de pagamento com a possiblidade de parcelamento em até 12 vezes, cujas parcelas serão corrigidas mensalmente, sofrendo incidência de correção monetária.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 25 de setembro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI Nº 4.446 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – Benedito Cardoso de Oliveira"

Autoria: Vereador Gerson Maciel Roberto
Autógrafo de Lei nº 155/23

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de **"Benedito Cardoso de Oliveira"** como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 25 de setembro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

LEI Nº 4.447 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – José Vicente de Barros"

Autoria: Vereador Gerson Maciel Roberto
Autógrafo de Lei nº 156/23

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de **"José Vicente de Barros"** como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 25 de setembro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

LEI Nº 4.448 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo do Município de Pitangueiras a realizar pagamentos de assistência financeira complementar, em cumprimento a Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de agosto de 2022, aos profissionais ocupantes dos cargos públicos de Enfermeiros, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiras, e dá outras providências".

Projeto de Lei nº 108/23 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 108/23,** sob o **Autógrafo nº 149/23,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Pitangueiras a realizar pagamentos de Assistência Financeira Complementar em cumprimento a Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022 e da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, aos profissionais ocupantes dos cargos de Enfermeiros, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiras, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, repassados a partir da competência maio do corrente exercício.

§1º. O valor a ser repassado para cada profissional ficará condicionado ao valor liberado pela União, conforme planilha apurada através do sistema investiSUS.

§2º. A autorização disposta no *caput* deste artigo também se estende para o repasse de valores as Instituições privadas, filantrópicas ou não, desde que atendam pelo menos 60% dos pacientes pelo SUS e que tenham contrato e/ou ajustes firmados com a administração municipal.

Art. 2º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 3º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados, bem como não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores públicos.

Art. 4º. Nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, compete a União o repasse dos valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa

responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Art. 5º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica, denominada “Assistência Financeira Complementar”.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ou suplementar destinado a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes desta Lei.

Parágrafo único. De acordo com o Comunicado Audesp nº 25/2023 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o referido crédito deverá ser aberto vinculado a fonte de recurso 05 – União e Código de Aplicação – 370.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 25 de setembro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 4.442, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 756.857,34**

Projeto de Lei nº 110/23 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 110/23**, sob o **Autógrafo nº 151/23**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 756.857,34 (setecentos e cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO
02.01.02 – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	443	01.110.0000	04.243.0022.2.516	1.530,34
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	447	01.110.0000	04.243.0022.2.516	166,94

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	61	01.110.0000	04.122.0004.2.101	15.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	65	01.110.0000	04.131.0004.2.100	43.292,30

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da	Dotação	Vínculo	Classificação	Valor - R$

Despesa			Funcional	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	75	05.280.0000	12.365.0002.2.201	30.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	77	05.280.0000	12.365.0002.2.201	54.000,00

02.07.03 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	93	01.240.0000	12.367.0002.2.204	170.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	94	01.240.0000	12.367.0002.2.204	60.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	95	01.240.0000	12.367.0002.2.204	33.575,15

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100	01.220.0000	12.361.0002.2.203	10.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	106	05.282.0000	12.361.0002.2.203	17.600,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	112	05.282.0000	12.361.0002.2.203	14.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	121	05.282.0000	12.361.0002.2.203	18.400,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.33.00 –	209	01.310.0000	10.301.0003.2.301	24.000,00

Passagens e Despesas com Locomoção				
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	224	05.370.0195	10.302.0003.2.318	149.649,92

02.15.00 - SECRET. MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.01 – SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	328	01.110.0000	06.182.0008.2.801	75.565,27

02.16.00 – SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL
02.16.03 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	374	05.100.0051	17.512.0016.2.608	20.077,42
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	374	01.100.0009	17.512.0016.2.608	20.000,00

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.05.01 – FINANÇAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	48	01.110.0000	04.123.0004.2.401	(20.000,00)

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 –	111	01.220.0000	12.361.0002.2.100	(12.265,65)

Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica				
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	118	01.220.0000	12.361.0002.2.203	(91.490,13)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	119	01.220.0000	12.361.0002.2.212	(172.085,02)

02.07.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	132	01.220.0000	12.361.0002.2.101	(10.000,00)

02.07.07 – DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	140	05.280.0000	12.306.0002.2.208	(84.000,00)
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	140	05.282.0000	12.306.0002.2.208	(50.000,00)

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	166	01.110.0000	27.812.0010.2.101	(9.000,00)

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	173	05.370.0195	10.301.0003.2.301	(149.649,92)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros –	215	01.310.0000	10.301.0003.2.100	(23.026,65)

Pessoa Jurídica				
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Fin. a Pessoa Física	235	01.310.0000	10.301.0003.2.301	(12.000,00)

02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL
02.10.03 – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	269	01.510.0000	08.243.0005.2.516	(1.530,34)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	273	01.510.0000	08.243.0005.2.516	(166,94)

02.13.00 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE IBITIUVA
02.13.01 – DEPARTAMENTO DE ADM. DE IBITIUVA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	306	01.110.0000	04.122.0018.2.101	(6.000,00)

02.14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
02.14.01 – REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	313	05.100.0051	28.846.0000.0.211	(20.077,42)

02.15.00 - SECRET. MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.01 – SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	325	01.110.0000	06.182.0008.2.101	(5.000,00)
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	330	01.110.0000	06.182.0008.1.049	(67,80)

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	331	01.110.0000	06.182.0008.2.801	(497,47)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	416	01.110.0000	06.182.0008.2.801	(70.000,00)

02.16.00 – SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL
02.16.03 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	372	01.100.0009	17.512.0016.2.608	(20.000,00)

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 11/09/2023.

Pitangueiras, 25 de setembro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

LEI 4.445, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 100.000,00.**

Projeto de Lei nº 113/23 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 113/23,** sob o **Autógrafo nº 154/23,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	194	05.301.0200	10.301.0003.2.301	30.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	201	05.301.0200	10.303.0003.2.315	50.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	216	05.301.0200	10.301.0003.2.301	20.000,00

Art. 2° - Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o excesso de arrecadação proveniente dos recursos federais no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), recebidos através das transferências Fundo a Fundo para as ações de incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária em saúde.

Art. 3º- Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º- Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 11/09/2023.

Pitangueiras, 25 de setembro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO 4.927, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 756.857,34**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Nº 4.442, de 25 de setembro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 756.857,34 (setecentos e cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO
02.01.02 – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	443	01.110.0000	04.243.0022.2.516	1.530,34
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	447	01.110.0000	04.243.0022.2.516	166,94

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	61	01.110.0000	04.122.0004.2.101	15.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	65	01.110.0000	04.131.0004.2.100	43.292,30

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de	75	05.280.0000	12.365.0002.2.201	30.000,00

Consumo				
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	77	05.280.0000	12.365.0002.2.201	54.000,00

02.07.03 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	93	01.240.0000	12.367.0002.2.204	170.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	94	01.240.0000	12.367.0002.2.204	60.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	95	01.240.0000	12.367.0002.2.204	33.575,15

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100	01.220.0000	12.361.0002.2.203	10.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	106	05.282.0000	12.361.0002.2.203	17.600,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	112	05.282.0000	12.361.0002.2.203	14.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	121	05.282.0000	12.361.0002.2.203	18.400,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	209	01.310.0000	10.301.0003.2.301	24.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	224	05.370.0195	10.302.0003.2.318	149.649,92

02.15.00 - SECRET. MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.01 – SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	328	01.110.0000	06.182.0008.2.801	75.565,27

02.16.00 – SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL
02.16.03 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	374	05.100.0051	17.512.0016.2.608	20.077,42
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	374	01.100.0009	17.512.0016.2.608	20.000,00

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.05.01 – FINANÇAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	48	01.110.0000	04.123.0004.2.401	(20.000,00)

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	111	01.220.0000	12.361.0002.2.100	(12.265,65)

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	118	01.220.0000	12.361.0002.2.203	(91.490,13)
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	119	01.220.0000	12.361.0002.2.212	(172.085,02)

02.07.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	132	01.220.0000	12.361.0002.2.101	(10.000,00)

02.07.07 – DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	140	05.280.0000	12.306.0002.2.208	(84.000,00)
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	140	05.282.0000	12.306.0002.2.208	(50.000,00)

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	166	01.110.0000	27.812.0010.2.101	(9.000,00)

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	173	05.370.0195	10.301.0003.2.301	(149.649,92)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	215	01.310.0000	10.301.0003.2.100	(23.026,65)
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios	235	01.310.0000	10.301.0003.2.301	(12.000,00)

Fin. a Pessoa Física				

02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL
02.10.03 – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	269	01.510.0000	08.243.0005.2.516	(1.530,34)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	273	01.510.0000	08.243.0005.2.516	(166,94)

02.13.00 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE IBITIUVA
02.13.01 – DEPARTAMENTO DE ADM. DE IBITIUVA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	306	01.110.0000	04.122.0018.2.101	(6.000,00)

02.14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
02.14.01 – REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	313	05.100.0051	28.846.0000.0.211	(20.077,42)

02.15.00 - SECRET. MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.01 – SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	325	01.110.0000	06.182.0008.2.101	(5.000,00)
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	330	01.110.0000	06.182.0008.1.049	(67,80)
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material	331	01.110.0000	06.182.0008.2.801	(497,47)

Permanente				
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	416	01.110.0000	06.182.0008.2.801	(70.000,00)

02.16.00 – SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL
02.16.03 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	372	01.100.0009	17.512.0016.2.608	(20.000,00)

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 11/09/2023.

Pitangueiras, 25 de setembro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO 4.928, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 100.000,00.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Nº 4.445, de 25 de setembro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	194	05.301.0200	10.301.0003.2.301	30.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	201	05.301.0200	10.303.0003.2.315	50.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	216	05.301.0200	10.301.0003.2.301	20.000,00

Art. 2° - Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o excesso de arrecadação proveniente dos recursos federais no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), recebidos através das transferências Fundo a Fundo para as ações de incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária em saúde.

Art. 3º- Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º- Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 11/09/2023.

Pitangueiras, 25 de setembro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 449 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE SOLO PÚBLICO"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, considerando o disposto no Artigo 109, VI, do Código Tributário do Município de Pitangueiras**,**

Considerando o Decreto nº 4.517/2021;

Considerando o requerimento nº 2348/2023;

R E S O L V E

Art. 1º. Autorizar a empresa Bernardes e Oliveira Sorvetes LTDA, inscrita sob CNPJ n° 48.897.194/0001-04, a utilizar solo público - calçada defronte ao estabelecimento localizado à Rua Amazonas, nº 13, Centro - para a colocação de 06 mesas, durante o horário legal permitido para funcionamento e conforme demarcação da faixa limítrofe.

Art. 2º. A utilização do bem público encerrar-se-á em 25/08/2024.

Art. 3º. O Termo de Autorização de Uso, não induz qualquer direito à posse ou servidão, podendo ser cancelado a qualquer tempo sem que caiba ao interessado quaisquer indenizações, reembolso, compensação ou outro de mesma natureza.

Art. 4º. A AUTORIZAÇÃO DE USO referida nesta Portaria poderá ser cancelada:

I - Se for dada destinação diversa daquela constante no instrumento de autorização;
II - Se constatada a ocorrência de qualquer infração, administrativa, civil, criminal ou ambiental;
III- Outras hipóteses de interesse público.

Parágrafo único. Além das hipóteses previstas no caput, a AUTORIZAÇÃO DE USO de que trata o Art. 1º poderá ser revista, suspensa ou cancelada a qualquer tempo, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e afixe-se, para as providências de estilo.

Pitangueiras,15 de setembro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 450 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE SOLO PÚBLICO"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, considerando o disposto no Artigo 109, VI, do Código Tributário do Município de Pitangueiras**,**

Considerando o requerimento nº 9117/2022;

R E S O L V E

Art. 1º. Autorizar a empresa Rafael Rodrigues MEI, inscrita sob CNPJ n° 37.887.416/0001-83, a utilizar solo público – estacionamento de via pública defronte ao endereço Rua Amazonas, nº 174, Centro - para o funcionamento de um "food truck".

Art. 2º. A utilização do bem público encerrar-se-á em 25/08/2024.

Art. 3º. O Termo de Autorização de Uso, não induz qualquer direito à posse ou servidão, podendo ser cancelado a qualquer tempo sem que caiba ao interessado quaisquer indenizações, reembolso, compensação ou outro de mesma natureza.

Art. 4º. A AUTORIZAÇÃO DE USO referida nesta Portaria poderá ser cancelada:

I - Se for dada destinação diversa daquela constante no instrumento de autorização;
II - Se constatada a ocorrência de qualquer infração, administrativa, civil, criminal ou ambiental;
III- Outras hipóteses de interesse público.

Parágrafo único. Além das hipóteses previstas no caput, a AUTORIZAÇÃO DE USO de que trata o Art. 1º poderá ser revista, suspensa ou cancelada a qualquer tempo, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e afixe-se, para as providências de estilo.

Pitangueiras, 15 de setembro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 451 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a exoneração do Servidor Sr. Wendel Rodrigo Costa"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, considerando pedido efetuado através do requerimento nº 7972 de 2023;

Considerando, o término do trâmite do requerimento nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar, a partir de 12 de setembro de 2023, com fundamento no artigo 41, da Lei Municipal nº 1.904/97, o Servidor Sr. **Wendel Rodrigo Costa**, portador do RG nº 30.750.666-6, titular do cargo efetivo de Motorista.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 15 de setembro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 452 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a exoneração da Servidora Sra. Elaine Cristina Locci"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, considerando pedido efetuado através do requerimento nº 7772 de 2023;

Considerando, o término do trâmite do requerimento nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar, com fundamento no artigo 41, da Lei Municipal nº 1.904/97, a Servidora Sra. **Elaine Cristina Locci**, portadora do RG nº 41.909.153-130.750.666-6, titular do cargo efetivo de Assistente Social.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 15 de setembro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA N° 453, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a instauração de Sindicância Administrativa e nomeação de Comissão para apurar a conduta do servidor da Guarda Civil Municipal Sr. José Copertino Pereira Filho em fato ocorrido em 22 de agosto de 2023".

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Senhor **MARCOS AURÉLIO SORIANO**, no uso de suas atribuições legais, inclusive de dirigente e responsável direto pelas questões administrativas da Prefeitura Municipal, com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e,

Considerando, O teor dos Ofícios n.º 089 e 332/2023 da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, que solicita averiguação dos fatos e possíveis responsabilidades em razão da conduta do servidor;

Considerando, o Requerimento Administrativo nº 7626/2023 solicitando a abertura de procedimento de Sindicância Administrativa para elucidação dos fatos e possível atribuição de responsabilização ao praticante;

Assim, conforme o disposto no art. 184 e seguintes da Lei 1904/97 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras);

R E S O L V E:

Artigo 1°. Instaurar Sindicância Administrativa com vistas à melhor apuração de situação envolvendo conduta do Guarda Civil Municipal no dia 22 de agosto de 2023, nos termos do Processo Administrativo Interno/Ofício nº 7626/2023.

Artigo 2º. Designar e nomear os integrantes da comissão composta por três membros efetivos e um membro suplente, os servidores públicos municipais: a Sra. Luciane Cristina Bezam, a Sra. Elaine Mara Marioto, o Sr. Delci Ferreira de Souza, e o Sr. Ailton Costa Neves.

§ 1º. Fica determinado aos membros da Comissão, retro designados, que deverão ser cientificados, *in continenti*, dos termos desta Portaria, para que dêem inicio imediato aos trabalhos.

§ 2º. O membro suplente poderá substituir qualquer um dos membros efetivos, na hipótese de ausência ou impossibilidade destes de participarem dos atos e sessões da Comissão.

Artigo 3º. Determinar a autuação da Portaria e dos documentos acostados ao Processo/Ofício n.º 7626/2023 e o registro da Sindicância Administrativa ora instaurada.

Artigo 4º. A Sindicância Administrativa ora instaurada será processada pelos membros da Comissão retro nomeados até relatório final, ficando desde já nomeado

como Presidente a Sra. Luciane Cristina Bezam, a Sra. Elaine Mara Marioto como Relatora, o Sr. Delci Ferreira de Souza como Membro e ainda, como suplente, o Sr. Ailton Costa Neves, com poderes para as decisões que tiverem de ser tomadas no curso da Sindicância, como realização de provas e demais providencias que entenderem pertinentes.

Parágrafo único. O relator, após a instauração, deverá apresentar seu parecer em relatório escrito no prazo de 10 a contar do término da instrução. Em seguida o procedimento deverá ser encaminhado ao Chefe do Executivo para decisão, nos termos da Lei.

Artigo 5º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos interessados e às Seções Competentes.

Pitangueiras, 18 de setembro de 2023.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 454 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio aos servidores que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando os pedidos realizados através dos requerimentos administrativos;

Considerando, o término do trâmite dos requerimentos administrativos acima descritos nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, nos períodos abaixo especificados, com fundamento no artigo 88 da Lei 1.904/97, aos seguintes servidores:

Servidor	Cargo	Período Aquis.	Período de gozo
Marlene Cristina Mantovani Silva	Prof. Ed. Básica I	2015 a 2020	25/09/2023 a 09/10/2023
Anderson Matheus Costa	Aux. Serviços Gerais	2016 a 2023	18/09/2023 a 17/10/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas especificadas na coluna "período de gozo".

Pitangueiras, 20 de setembro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 455 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação de Servidor para o cargo Público Permanente de Recepcionista".

O Sr. **MARCOS AURÉLIO SORIANO**, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear, a partir de 13 de setembro de 2023, Sra. **Bruna Pereira**, portadora do RG nº 48.917.794-3, para ocupar o cargo público permanente de **Recepcionista**, em conformidade com as Leis Municipais nº 1904/97, 2490/06, 2526/07 e 3324/15, e nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2019, visto aprovação no mesmo, mediante a remuneração mensal classificada na referência C da tabela de vencimentos dos cargos efetivos, e enquadrado no Nível I, Grau 1 da Tabela de Progressão Vertical e Progressão Horizontal do Anexo VI da Lei n° 3.324/2015.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 20 de setembro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA Nº 456, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para Cargo Público Permanente de Professor de Educação Infantil".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc,

R E S O L V E

Artigo 1º. - Nomear a partir de 14 de setembro de 2023, a Sra. **Bruna Carla de Fontes Bezerra,** portadora do RG n° 48.822.813-X, classificada em 19° lugar, para ocupar o cargo público permanente de **Professora de Educação Infantil**, em conformidade com as Leis Municipais nº 2001/99, 2490/06, 2501/07, e nos termos do Edital de Concurso Público Nº 001/2019, visto aprovação no mesmo, mediante a remuneração mensal classificada na tabela II do magistério, constante na Lei Complementar 3.423 de 27 de janeiro de 2017.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 20 de setembro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 457 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação de Servidor para o cargo Público Permanente de Nutricionista".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, a partir de 18 de setembro de 2023, a Sra. **Michela Juliana Oliveira**, portadora do RG 45.244.699-5, classificada em 10º lugar, para ocupar o cargo público permanente de **Nutricionista**, em conformidade com as Leis Municipais nº 2960/11, 2.975/12 e 3.324/15, e nos termos do Edital de Concurso Público nº 01/2019, visto aprovação no mesmo, mediante a remuneração mensal, classificada na referência K da tabela de vencimentos dos cargos efetivos, e enquadrada no Nível I, Grau 1 da Tabela de Progressão Vertical e Progressão Horizontal do Anexo VI da Lei n° 3.324/2015, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 20 de setembro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 458 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação de Servidora para o cargo Público Permanente de Professor de Educação Básica I".

O Sr. ***MARCOS AURÉLIO SORIANO***, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear a partir de 18 de setembro de 2023, a Sra. **Amanda Caroline Arcênio,** portadora do RG nº 40.130.443-7, classificada em 50° lugar, para ocupar o cargo público permanente de **Professor de Educação Básica I**, em conformidade com as Leis Municipais nº 2001/99, 2490/06 e suas alterações, 2501/07 e nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2019, visto aprovação no mesmo, mediante a remuneração mensal classificada na tabela III do magistério, constante na Lei Complementar 3.423 de 27 de janeiro de 2017.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 20 de setembro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 459 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação de Servidor para o cargo Público Permanente de Farmacêutico".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a partir de 18 de setembro de 2023, a Sra. **Izabel Cristina Bonelli,** portador do RG 40.351.720-5, classificado em 04º lugar, para ocupar o cargo público permanente de **Farmacêutico**, em conformidade com as Leis Municipais nº 2.490/06, e 2.975/12, e nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2019, visto aprovação no mesmo, mediante a remuneração mensal, classificada na referência J, da tabela de vencimentos dos cargos efetivos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 20 de setembro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 460 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a exoneração do Servidor Sr. Fabrício José Pacola"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, considerando pedido efetuado através do requerimento nº 8148 de 2023;

Considerando, o término do trâmite do requerimento nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar, a partir de 19 de setembro de 2023, com fundamento no artigo 41, da Lei Municipal nº 1.904/97, o Servidor Sr. **Fabrício José Pacola**, portador do RG nº 25.239.221-8, titular do cargo efetivo de Operador de Máquinas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 20 de setembro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 461 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a designação de Vice-Diretora da Escola Municipal José Foresti Paro e dá outras providências".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do requerimento nº 527/23 e requerimento administrativo nº 5823/23;

R E S O L V E

Art. 1º. DESIGNAR, para o posto de trabalho de **Vice Diretora da Escola Municipal José Foresti**, a Sra. **Solange Soares Luchetti**, portadora do RG nº 42.695.352-6, titular do cargo efetivo de Professora de Educação Básica I.

Art. 2º. Em conformidade com o artigo 35-A, § 1º, da Lei nº 2001/99, acrescido pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 2.501/07, estabelecer gratificação na proporção de 20% do nível inicial do cargo de Diretor de Escola (tabela 40 horas semanais – F1, NI).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Pitangueiras, 21 de setembro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 462 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a exoneração do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Artigo 1º. Exonerar, com fundamento no artigo 42, I, da Lei Municipal Nº 1.904/97, a Servidora Sra. **Carolina da Silva Senhorini**, portadora do RG nº 44.689.857-0, do cargo de **Diretor Administrativo**, de livre nomeação e exoneração, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 25 de setembro de 2023.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.